

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 044-15, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Altera o Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.109, de 09 de abril de 2015.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.109, de 09 de abril de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Serão adquiridos partes dos terrenos foreiros ao Município de Itaqui, sendo parte do terreno nº 05, da quadra nº 12, consoante matrícula nº 1312 do Registro Imoveis, de propriedade do Sr. Juvenal Bairros Marques, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); parte do terreno nº 06, da quadra nº 12, conforme matrícula nº 4039 do Registro de Imoveis, de propriedade do Sr. Sebaldo Erni Cargnin, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e, parte do terreno nº 07, da quadra nº 12, de acordo com a matrícula nº 4040, do Registro de Imoveis, de propriedade da Sr.ª Ilsa Cargnin, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 044-15, DE 29 DE MAIO DE 2015.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores e Senhoras vereadoras, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei se faz necessário, com a maior urgência possível, pois os lotes adquiridos serão destinados à construção de quadra poliesportiva, que tem finalidade social e de formação das crianças e jovens do Bairro Ênio Sayago. Salientamos que a área que o Município pretende adquirir será anexada aos terrenos 01 e 16, ambos de propriedade do Município. No local já existe o Centro Comunitário e uma creche municipal e será construída a Quadra Poliesportiva. A aquisição dos terrenos será por meio de dispensa de licitação, de acordo com previsão do art. 24, X, da Lei 8.666/93. A ausência de licitação deriva da impossibilidade de escolha pois a construção da obra não pode ser satisfeita em outro local, que não aquele selecionado. As características do imóvel pela sua localização é relevante, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares.

Informamos ainda que tendo em vista uma exigência do Cartório de Registro de Imóveis, se faz necessário a alteração do Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.109, de 09 de abril de 2015, no qual não constou os valores a serem pagos pelos referidos terrenos.

Estas, as razões que justificam o presente projeto.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MAIO DE 2015.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito